



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

PARECER

Projeto de Lei n.º 181/XIV/1ª

Regulamenta a atividade de lobbying e procede à criação de um Registo de Transparência e de um Mecanismo de Pegada Legislativa (procede à primeira alteração à Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de setembro, e à décima quarta alteração à Lei n.º 7/93, de 1 de março)

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 17 de fevereiro de 2020, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei referida em epígrafe.

O Projeto de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 27 de janeiro de 2020 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do presente Projeto de Lei, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada Permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

A presente iniciativa tem por objeto a regulamentação do *Lobbying*, através da criação de um registo de transparência e um Mecanismo da Pegada Legislativa dos representantes de interesses legítimos, da aprovação de um Código de Conduta para as relações entre representantes de interesses legítimos e entidades públicas e



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

a obrigação de publicitação na Agenda da Transparência de todas as interações para a representação de interesses legítimos entre os representantes de interesses legítimos e as entidades públicas.

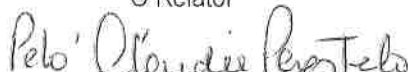
Oportuno será realçar que não obstante esta ser uma forma de reforçar a transparência nas relações entre os entes públicos, por um lado, e os particulares e a sociedade civil, por outro, carreando o poder político de mais e melhor informação, vindo assim contribuir para uma maior confiança por parte da população nos agentes políticos ressalva-se que a sua aplicação na Região, depende da iniciativa dos órgãos do Governo próprio da Região Autónoma da Madeira, uma vez que a matéria em apreço é competente o Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, bem como, o Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira. Nestes termos a retirada do alínea e) do número 1 do artigo 3º, cuja epígrafe é "Âmbito de aplicação" onde os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, incluindo os respectivos gabinetes, não devem ser considerados entidades públicas, pelo que não devem constar da futura redacção do artigo uma vez que, conforme supramencionado, o diploma, per si, não se aplica à Região.

Cabe ainda mencionar que quanto a todo o conteúdo do número 1 do artigo 5º deste projeto-lei, levantaram-se algumas dúvidas quanto à conformidade desta norma com aquilo que está previsto no Regime Geral da Proteção de Dados (RGPD).

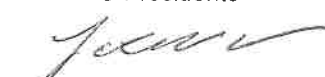
Nestes termos, em face do exposto e dando cumprimento ao então solicitado, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, com votos favoráveis do PSD, PS e CDS e com a abstenção da CDU **parecer favorável** ao referido projeto de lei.

Funchal, 17 de fevereiro de 2020

O Relator


(Bruno Miguel Melim)

O Presidente


(Jacinto Serrão)